



ANN KATHERINE CAMPOS
Jurista da Ordem dos Contabilistas
Certificados (OCC)
comunicacao@occ.pt

Quotas profissionais e exercício da profissão

Alguns equívocos se têm gerado entre os profissionais em torno deste assunto, questionando, por vezes, a Ordem ou justificando a falta de pagamento ou o não pagamento atempado das quotas profissionais com o não exercício efetivo da profissão de Contabilista Certificado. Alegam esses associados que teriam gerado a convicção de que, não exercendo e não pagando a quotização, a Ordem os “desagregaria” cancelando a inscrição. E anulando igualmente os valores vencidos, que não seriam assim devidos pelo contabilista.

Mas tal cenário não tem nem poderia ter qualquer fundamento ou enquadramento legal ou estatutário.

O legislador foi claro – “Os membros da Ordem podem requerer ao conselho diretivo a suspensão ou o cancelamento voluntário da sua inscrição”. Tal pedido deverá ser efetuado por escrito, seja em suporte papel (através de documento assinado conforme cartão de cidadão ou passaporte), seja na Pasta CC ou por e-mail, assegurando-se em qualquer caso a identidade do requerente. A OCC disponibiliza, inclusive, no seu sítio de Internet, duas minutas destinadas a facilitar o pedido de suspensão ou cancelamento da inscrição, que poderão ser utilizadas pelos associados.

Tal como a inscrição como contabilista é pedida e dirigida por escrito ao bastonário, acompanhada de determinados documentos, entende-se que a mesma forma escrita deve ser exigida quando o contabilista certificado se pretender desassociar, assegurando-se assim que tal resulte de um ato voluntário, consciente e devidamente ponderado pelo profissional que por alguma razão – reforma, incompatibilidade, rumo profissional diverso – não exerça ou pretenda deixar de exercer as respetivas funções.

Desta forma, não terá, como é natural, qualquer validade o pedido de suspensão ou cancelamento feito telefónica ou presencialmente (na Sede da Ordem ou respetivas representações).

Tão-pouco poderá o requerimento de suspensão ou cancelamento retroagir, para efeitos de quotização, à data em que o contabilista alega ter deixado de exercer, sendo obviamente as quotas devidas até à data do pedido. Com efeito, o dever de pagar pontualmente as quotas não está condicionado pelo exercício ou não da profissão por parte do membro, antes decorre da manutenção da inscrição, conforme resulta da alínea c) do artigo 75º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados. A Ordem é uma associação de direito público, inexistindo qualquer mecanismo legal que nos permita proceder à anulação de quotas já vencidas e lançadas nas contas correntes dos associados.

Por conseguinte e até que o membro se manifeste inequivocamente nesse sentido, fica obrigado ao pagamento da quota mensal – destinada a contribuir para os custos e funcionamento da OCC – deixando esta de ser devida após o cancelamento ou sendo reduzida a metade, durante o período da suspensão (nº3 do artigo 22º dos Estatutos).

Em suma, o cancelamento da inscrição do membro inadimplente, por parte dos serviços da Ordem, seria ilegal, infundado e diria até, inconstitucional, já que contrário à liberdade de associação consagrada na Constituição da República Portuguesa.

Caso o membro não exerça e tenha deixado atrasar o pagamento da quotização, deverá assumir a responsabilidade por tal incúria, pagando os valores em falta. Se assim não proceder, é passível de procedimento disciplinar e respetiva sanção, a qual poderá ser ou não pecuniária, podendo ainda, neste último caso, não sendo voluntariamente paga, ser dada à execução. Mecanismos a que muito nos pesa ter de recorrer e sempre preferimos evitar, como os Colegas compreenderão.

Igualmente importante é que o contabilista mantenha a sua morada atualizada – tal como em relação às figuras anteriores, a alteração de morada pode ser feita a todo o tempo (embora o Estatuto no seu artigo 75º, alínea d), estipule um prazo de 30 dias para tal efeito), sem custos e por qualquer meio escrito, incluindo e-mail e Pasta CC. Podendo aproveitar-se o ensejo para atualizar outros dados tais como números de telefone/ telemóvel e e-mail, imprescindíveis para qualquer assunto cuja natureza não justifique formalidade e para uma célere e salutar comunicação entre a Ordem e os seus membros.